

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0170/2023

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

	0167107-95.2022.8.19.0001,
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal de Duque de Caxias**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Omalizumabe 150mg** (Xolair[®]).

<u>I – RELATÓRIO</u>

- 2. A Classificação Internacional de doença (CID-10) citada: **L50.1 urticária** idiopática.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Duque de Caxias, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Duque de Caxias, publicada no Portal da Prefeitura de Duque de Caxias, http://www.duquedecaxias.rj.gov.br/portal>.

DO QUADRO CLÍNICO

urticária caracteriza-se morfologicamente por eritematoedematosas, ou por vezes, de coloração pálida, circunscritas, isoladas ou agrupadas, fugazes, geralmente numulares ou lenticulares, podendo variar em forma e tamanho, assumindo frequentemente arranjos geográficos ou figurados. Ocorrem em decorrência da vasodilatação, aumento da permeabilidade capilar e edema da derme, estando geralmente associadas a prurido intenso. De causa não claramente evidenciada, sendo classificada habitualmente como idiopática. A duração das lesões individualizadas é fugaz, em torno de 24 a 48 horas, esmaecendo sem deixar sequelas na pele, acompanhadas ou não de edema de partes moles ou mucosas, denominado angioedema. As urticárias se classificam em agudas e crônicas de acordo com o tempo de evolução, sendo que as agudas têm menos de 6 semanas de evolução enquanto que as crônicas têm mais de 6 semanas de evolução¹. Denomina-se urticária crônica idiopática ou espontânea quando não se descobre uma causa; acredita-se que em torno de 40% das urticarias ditas idiopáticas são de etiologia autoimune².

DO PLEITO

1. O **Omalizumabe** (Xolair®) é um anticorpo monoclonal humanizado derivado de DNA recombinante que se liga seletivamente à imunoglobulina E (IgE) resultando na supressão da ativação celular e resposta inflamatórias. É indicado como terapia adicional para uso adulto e

² Calamita, Z., Antunes, R. N. D. S., Almeida Filho, O. M. D., Baleotti Júnior, W., Calamita, A. B. P., Fukasawa, J. T., & Cavaretto, D. D. A. (2012). CD63 e CD123 expressão, autoanticorpos IgG e acurácia do teste do soro autólogo em pacientes com urticária crônica. *J Bras Patol Med Lab*, 48(1), 21-8. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-24442012000100005. Acesso em: 29 mar. 2023.



1

¹ Ensina LF, Valle SOR, Campos RA, Agondi R, Criado P, Bedrikow RB, et al. Guia prático da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia para o diagnóstico e tratamento das urticárias baseado em diretrizes internacionais. Arq Asma Alerg Imunol. 2019;3(4):382-392. Disponível em: http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=1045>. Acesso em: 29 mar. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

pediátrico (acima de 12 anos de idade) em pacientes com urticária crônica espontânea refratária ao tratamento com anti-histamínicos H1³.

III – CONCLUSÃO

- Em síntese, trata-se de Autora com urticária crônica espontânea, forma grave, refratária ao uso do anti-histamínico em dose otimizada: Desloratadina (04 vezes ao dia), sem controle da doença, com indicação de uso de Omalizumabe 150mg (Xolair®).
- Informa-se que o fármaco Omalizumabe 150mg (Xolair®), que apresenta registro ativo na ANVISA, possui indicação em bula para o tratamento da urticária crônica refratária ao tratamento com anti-histamínicos, condição clínica apresentada pela Autora, conforme documentos médicos anexados aos autos (fl. 23).
- Ressalta-se que a dose e o esquema posológico indicados à Autora em documentos médicos vão ao encontro daqueles preconizados em bula aprovada pela Anvisa²: 300mg (duas injeções por aplicação) a cada quatro semanas.
- O medicamento Omalizumabe 150mg (Xolair®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- Além disso, esse medicamento, até o presente momento, não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, para o tratamento da urticária crônica espontânea⁴.
- Cumpre salientar que <u>não existe</u> Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas publicado pelo Ministério da Saúde para o manejo da urticária crônica espontânea⁵, tampouco há protocolo em elaboração para esta patologia, conforme consulta à base de dados da CONITEC⁶.
- No que se refere ao tratamento da tratamento da patologia da Requerente, convém mencionar que, conforme Guia prático da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia para o diagnóstico e tratamento das urticárias baseado em diretrizes internacionais¹, recomenda-se como primeira linha de tratamento da urticária crônica o uso dos anti-histamínicos de segunda geração. Como segunda linha, tem-se o uso de anti-histamínicos não sedantes de segunda geração em doses altas (até quatro vezes). A terceira linha recomenda o uso de Omalizumabe aos pacientes que não respondem a altas doses de anti-histamínicos de segunda geração. Por fim, a quarta linha de <u>tratamento</u> preconiza uso do medicamento <u>Ciclosporina A</u>. Tal guia recomenda <u>não</u> utilizar corticosteroides sistêmicos por longo prazo no tratamento da urticária crônica, e sugere considerar um curso curto de corticosteroides sistêmicos no tratamento das exacerbações da urticária crônica1. Assim, o tratamento aplicado à Demandante está de acordo com o preconizado no Guia mencionado.
- Quanto à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, convém informar que, conforme REMUME Rio de Janeiro, é ofertado, no âmbito da atenção básica, o fármaco

⁶ CONITEC. PCDT em elaboração. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-emsaude/pcdt-em-elaboracao-1>. Acesso em: 1º fev. 2023.



³ Bula do Omalizumabe (Xolair®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351052068200457/?nomeProduto=xolair>. Acesso em: 29 mar. 2023. ⁴Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: https://www.go br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>. Acesso em: 29 mar. 2023.

⁵ CONITEC. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em: . Acesso em: 1º fev. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>Loratadina</u>, um anti-histamínico de segunda geração, tratamento de primeira e segunda linha (alta dose) da **urticária crônica**, conforme descrito acima. Porém, conforme relatos médicos, a Requerente <u>já faz uso</u> de anti-histamínico de segunda geração, inclusive em dose quadruplicada, porém mantém urticária grave. Assim, <u>os medicamentos ofertados pelo SUS, já usados pela Autora, não se aplicam ao seu caso.</u>

- 8. No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)</u>⁷.
- 9. De acordo com publicação da CMED⁹, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 10. Assim, considerando a regulamentação vigente, m consulta a Tabela de Preços CMED, o **Omalizumabe 150mg** possui preço de fábrica R\$ 2658,25 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 2085,93 para o ICMS 20%⁹.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁷BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos. Acesso em: 03 nov. 2022.

